



Conselho Regional de Química da 6ª Região

Plenário
Presidência
Administrativo

CONTRATO Nº 6/2026

Processo nº 2800.06.00978.2026

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 06/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE QUÍMICA DA 6ª REGIÃO E
A PREMIÈRE PRODUÇÕES & EVENTOS.**

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 6ª REGIÃO (CRQ-VI/PA-AP), Autarquia Federal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.965.638/0001-18, com sede na Avenida Senador Lemos nº 443 - Edifício Village Executive, salas 805-809, Bairro Umarizal, CEP 66.050-000 Belém/PA, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **PATRÍCIA TERESA SOUZA DA LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PREMIÈRE PRODUÇÕES & EVENTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.279.649/0001-29**, sediada à Travessa Quintino Bocaiuva nº 1821, sala 107, Nazaré, Belém-PA, CEP: 66035-190, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **MARIA DE JESUS LOPES SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Eletrônico nº 2800.06.00978.2026 - CRQ VI** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 26, de 24 de março de 2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica sem disputa**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, execução e suporte logístico e operacional de eventos, sob demanda, para viabilizar a realização e a participação institucional do Conselho Regional de Química da 6ª Região (CRQ-VI) nas ações e eventos institucionais previstos para o segundo semestre do exercício de 2026**, a serem realizados integralmente nas dependências da sede do CRQ-VI, em Belém/PA, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
AÇÃO INSTITUCIONAL DE INTEGRAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA REGIONAL				

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Cardápio e serviços para atendimento de 50 pessoas, incluindo: bolos de milho e tapioca; salgados assados, como folhado de frango e enrolado de calabresa; salgados fritos, como coxinha e quibe; torta salgada de frango; vatapá paraense acompanhado de arroz branco; estrogonofe de frango acompanhado de arroz branco e batata palha; mingau de milho; frios, incluindo salames, queijos, uvas e castanhas; salada fresca tipo tabule; panqueca de legumes; guloseimas; sucos naturais; café com leite; café preto; refrigerantes normal e zero; água mineral. Incluem-se louças, utensílios, equipe de atendimento, logística e operação completa.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	Cobertura fotográfica profissional durante o evento, abrangendo o registro das atividades institucionais, participação do público, momentos de interação e demais ações previstas na programação. O serviço deverá incluir captação de imagens em alta resolução, equipamentos profissionais, edição básica e entrega do material digital organizado em formato eletrônico.	1 diária	R\$ 1.135,20	R\$ 1.135,20
3	Decoração e ambientação temática, incluindo painel com letreiro institucional e balões, 3 mesas bistrô com 4 cadeiras cada, 4 arranjos temáticos, 20 cadeiras Tiffany, bandeirinhas, folhagens, flores naturais e demais elementos regionais compatíveis com a programação.	1 serviço	R\$ 3.285,30	R\$ 3.285,30
AÇÃO INSTITUCIONAL DE ACOLHIMENTO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA PARAENSE				

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
4	Cardápio e serviços para atendimento de 40 pessoas, incluindo: bolos de laranja e tapioca; torta Maria Isabel; salgados assados, como folhado de frango e enrolado de calabresa; torta salgada de frango; quiche de alho-poró; mini porções de arroz caldoso paraense; frios, incluindo salames, queijos, uvas e castanhas; mini porções de creme de cupuaçu; salada de frutas; biscoito Monteiro Lopes; sucos naturais; café com leite; café preto; refrigerantes normal e zero; água mineral. Incluem-se louças, utensílios, equipe de atendimento, logística e operação completa.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
5	Cobertura fotográfica profissional durante o evento, abrangendo o registro das atividades institucionais, cerimônias, participação do público, momentos de interação e demais ações previstas na programação. O serviço deverá incluir captação de imagens em alta resolução, equipamentos profissionais, edição básica e entrega do material digital organizado em formato eletrônico.	1 diária	R\$ 1.135,20	R\$ 1.135,20
6	Decoração e ambientação, incluindo ornamentação de espaço institucional com toalhas, flores naturais, 2 arranjos médios de mesa, 30 cadeiras Tiffany, faixa de boas-vindas, folhagens e elementos regionais adequados à natureza da programação.	1 serviço	R\$ 3.285,30	R\$ 3.285,30
EVENTO INSTITUCIONAL DE INTEGRAÇÃO E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO				
7	Cardápio e serviços para atendimento de 80 pessoas, incluindo entradas com salgados fritos e assados, como coxinha, quibe, rissole e camarão empanado, além de mini tábuas de frios com queijos, salames, ovo de codorna e azeitonas. Buffet composto por filé de peixe com redução de tucupí, estrogonofe de filé bovino, massa penne ao molho branco, lasanha de berinjela, salada tropical, arroz branco, farofa e batata palha. Sobremesas: taça da felicidade e delícia de abacaxi. Bebidas: sucos naturais, água mineral e refrigerantes normal e zero. Incluem-se equipe completa, louças, utensílios, logística e operação.	1	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
8	Cobertura fotográfica profissional durante o evento, abrangendo o registro das atividades institucionais, cerimônias, participação do público, momentos de integração e demais ações previstas na programação. O serviço deverá incluir captação de imagens em alta resolução, equipamentos profissionais, edição básica e entrega do material digital organizado em formato eletrônico.	1 diária	R\$ 1.135,20	R\$ 1.135,20
9	Decoração e ambientação, incluindo painel temático, toalhas de mesa, arranjos com flores naturais, jogo de mesas, cadeiras e tampos, folhagens e demais elementos decorativos compatíveis com a identidade institucional e com a natureza do evento.	1 serviço	R\$ 3.285,30	R\$ 3.285,30
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO				
10	Disponibilização de estrutura completa de áudio e iluminação para 2 eventos institucionais, incluindo microfones fixos e sem fio, caixas de som, mesa de controle, projetores, quando aplicável, e sistema de iluminação para palco e ambiente, com montagem, operação, suporte técnico e desmontagem. As diárias serão distribuídas conforme o cronograma previamente definido pelo CRQ-VI.	2 diárias	R\$ 5.558,00	R\$ 11.116,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 48.777,50

* **Notas:** (a) as especificações constituem requisitos mínimos de desempenho e qualidade e não vinculam a contratação a marca, modelo ou fornecedor; (b) cardápios, artes, cores e composição visual dependerão de aprovação prévia do CRQ-VI, sem alteração do preço; (c) os valores somente devem permanecer no TR após validação pelo Relatório de Pesquisa de Preços e memória de cálculo; e (d) os preços abrangem mão de obra, insumos, tributos, transporte, montagem, operação, limpeza e desmontagem, quando aplicáveis.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 48.777,50 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Considerando que o presente contrato é por escopo e possui prazo de execução estimado em 6 (seis) meses, os preços pactuados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do CRQ-VI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.22. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.1.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante; e

9.1.30. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de prestação de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência: aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar: aplicado nos casos das infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada nos casos das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4. Multa:

a) Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, aplicada para a infração da alínea “d”, limitada a 20 (vinte) dias;

b) Compensatória por Inexecução Parcial (Sem Gravidade): de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato, para a infração da alínea “a”;

c) Compensatória por Inexecução Parcial (Com Grave Dano): de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração da alínea “b”;

d) Compensatória por Inexecução Total: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração da alínea “c”;

e) Compensatória por Atos Fraudulentos e Falsidade: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações das alíneas “e” a “h”.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa cabível.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à

Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Química da 6ª Região para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

I - 01.04.50 - PROJETO - Eventos Institucionais

II - 6.2.2.1.1.33.90.39.031 - Despesas com Eventos (buffet, coffee break, alimentação e serviços correlatos)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, Subseção Judiciária de Belém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

PATRÍCIA TERESA SOUZA DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 6ª REGIÃO

MARIA DE JESUS LOPES SILVA
PREMIÈRE PRODUÇÕES & EVENTO

TESTEMUNHAS:

1- Elisângela Lima Andrade

2- Tatiani Freitas Lôbo



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Teresa Souza da Luz, Presidente**, em 11/08/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Lima Andrade, Assessora Especial da Presidência**, em 11/08/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani Freitas Lobo, Assessora em Licitações**, em 11/08/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Jesus Lopes Silva, Usuário Externo**, em 12/08/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457992** e o código CRC **582C769D**.

Referência: Processo nº 2800.06.00978.2026

SEI nº 0457992

Avenida Senador Lemos, 443 - Edifício Village Executive - Sala 805
Belém/PA, CEP 66050-000
Telefone: (91) 3223-0906 - www.crq6.org.br